

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

BOLETIM DE SERVIÇO

Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Vice-Reitor:

Prof. Wagner Alves Carvalho

Chefe de Gabinete:

Prof. Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Jr

Pró-Reitora de Graduação:

Profa. Paula Ayako Tiba

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

Pró-Reitora de Pesquisa:

Profa. Sônia Maria Malmonge

Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

Prof. Leonardo José Steil

Pró-Reitora de Administração:

Sara Cid Mascareñas Alvarez

Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof^a. Mônica Schröder

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Prof. Acácio Sidinei Almeida Santos

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Harki Tanaka

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Ronei Miotto

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof. Marcelo Bussotti Reyes

Procurador:

Dr. Israel Telis da Rocha

Prefeita Universitária:

Claudia Polimeno

Secretário Geral:

Prof. Daniel Pansarelli

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

Produção e Edição Assessoria de Comunicação e Imprensa 3356-7576 / 3356-7577

SUMÁRIO

REITORIA	 	 	C	15
CECS	 	 	1	1

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Reitoria

Av. dos Estados, 5001 • Bairro Santa Terezinha • Santo André - SP CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7092 reitoria@ufabc.edu.br

PORTARIA DA REITORIA Nº 528, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a Comissão de Registro de frequência dos servidores técnico-administrativos da UFABC.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Registro de Frequência, que terá como responsabilidade acompanhar e propor mudanças no módulo de frequência dos servidores técnico-administrativos da UFABC no Sistema Integrado de Gestão (SIG).

Art. 2º A comissão é paritária e composta por três membros (titulares e suplentes) indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais do ABC (SinTUFABC) e três membros (titulares e suplentes) indicados pela Reitoria, conforme segue:

Indicados pela Reitoria:

- I. Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior, SIAPE nº 1760989, representante titular; e Adilson Miranda dos Santos, SIAPE nº 1824141, representante suplente;
- II. Eduardo Scorzoni Ré, SIAPE nº 1680301; representante titular; e Fábio Senigalia, SIAPE nº 2932735, representante suplente;
- III. Fábio Neves Margarido, SIAPE nº 1827105, representante titular; e Paulo Victor Fernandes da Silva, SIAPE nº 1676311, representante suplente.

Indicados pelo SinTUFABC:

- IV. Flávio Nogueira, SIAPE nº 1681234, representante titular; e Renata Silva, SIAPE nº 1941364, representante suplente;
- V. Amanda Thaís de Mattos, SIAPE n° 2092760, representante titular; e Ricardo José Andrade, SIAPE n° 2111139, representante suplente;
- VI. Débora Silva Ferreira dos Santos, SIAPE nº 1824461, representante titular; e Bruna Cunha de Carvalho, SIAPE nº 1827096, representante suplente.



- Art. 3º A Comissão ainda será composta por representantes dos servidores lotados nos setores em fase de simulação do módulo de frequência.
- § 1º Serão indicados pela chefia um representante de cada setor, com o acordo dos membros do SinTUFABC e da Reitoria.
- § 2º Os nomes desses servidores serão definidos posteriormente a depender da nova área em fase de simulação.
- Art. 4º A Comissão definirá seu cronograma de trabalho, tanto a periodicidade das reuniões como as atividades públicas que serão realizadas, a partir de sua primeira reunião, definida para 04 de fevereiro de 2019.
- Art. 5º Durante todo o processo, a Comissão terá a prerrogativa de propor e debater mudanças no sistema, com o objetivo de adequá-lo à cultura organizacional da UFABC.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Dácio Roberto MatheusReitor

Página 7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Reitoria

Av. dos Estados, $5001 \cdot$ Bairro Santa Terezinha \cdot Santo André - SP CEP $09210\text{-}580 \cdot$ Fone: (11) 3356.7092 reitoria@ufabc.edu.br

PORTARIA DA REITORIA Nº 529, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta as ações, atribuições e procedimentos de prevenção da exposição ocupacional ao benzeno na UFABC, revoga e substitui a Portaria da Reitoria nº 511, de 12 de dezembro de 2018.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as ações, atribuições e procedimentos de prevenção da exposição ocupacional ao benzeno na UFABC, visando à proteção da saúde e à segurança dos servidores da Instituição, por tratar-se de um produto controlado, conforme Norma Regulamentadora nº 15, Anexo 13-A, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Todos os esforços devem ser dispendidos continuamente no sentido de buscar a tecnologia mais adequada para evitar a exposição do servidor ao benzeno.

- Art. 2º Esta Portaria se aplica a todos os servidores que utilizam ou manipulam benzeno e suas misturas líquidas, contendo 1% (um por cento) ou mais em volume nas dependências da UFABC, nos projetos de pesquisa cadastrados e integrantes do Programa de Prevenção de Exposição Ocupacional ao Benzeno (PPEOB).
- Art. 3º A utilização do benzeno necessita de um controle extremamente rigoroso e deverá ser substituído por outro produto que não cause danos à saúde e à segurança de seus usuários sempre que possível e, tecnicamente viável, em atendimento aos termos da Norma Regulamentadora nº 15, Anexo 13-A, do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre atividades e operações insalubres.
- Art. 4º O PPEOB será elaborado na impossibilidade da substituição do benzeno por outra substância.
- Art. 5° Os servidores responsáveis pelas pesquisas que utilizam o benzeno deverão preencher o formulário eletrônico õMonitoramento do uso do Benzeno na UFABCö, com o objetivo de mapear a substância em todos os laboratórios dos *campi* da UFABC, com o fornecimento dos seguintes dados:
 - a) nome, SIAPE e cargo;
 - b) campus e lotação;
 - c) laboratório onde o responsável utiliza o benzeno;
 - d) dias e horários de utilização do benzeno;
 - e) quantidade de benzeno estocado no laboratório; e
 - f) dados de outros servidores envolvidos no projeto que utilizam o benzeno.



- § 1º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria no Boletim de Serviço da UFABC, todo servidor envolvido em atividades com a utilização do benzeno deverá encaminhar as informações constantes no formulário eletrônico conforme descrito no *caput* deste artigo.
- § 2º Os responsáveis pelas pesquisas que declararem possuir o benzeno armazenado deverão contatar os setores responsáveis pela saúde e segurança do trabalho dos servidores da UFABC para providenciar a imediata retirada do produto e encaminhamento ao local apropriado, ante a vedação do armazenamento nos laboratórios de atividades didáticas e de pesquisa, nos termos do artigo 8º.
- Art. 6º Após o levantamento e o mapeamento dos laboratórios, serão realizados os cadastramentos dos projetos que utilizam benzeno, sendo obrigatório que os servidores cadastrem as pesquisas que utilizam o benzeno e forneçam o escopo do trabalho a ser realizado aos setores responsáveis pela saúde e segurança do trabalho dos servidores da UFABC.
- § 1º O benzeno deverá ser substituído, sempre que possível, por outra substância que não cause danos à saúde e à segurança de seus usuários.
- § 2º Na impossibilidade de substituição de uso do benzeno, o responsável pela pesquisa deverá entregar uma õautodeclaraçãoö justificando os motivos que inviabilizam esta substituição.
- Art. 7º É vedada a manipulação do benzeno nos laboratórios de atividades didáticas utilizados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- Art. 8º É vedado o armazenamento em qualquer quantidade do benzeno nos laboratórios de atividades didáticas e de pesquisa.
- Art. 9º Os servidores que utilizam o benzeno serão convocados pela Divisão de Saúde e Qualidade de Vida (DSQV) da Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE) para monitoramento da exposição ocupacional, por meio da realização de exames médicos periódicos específicos, nos termos da Portaria Normativa SRH/MP nº4, de 15 de setembro de 2009.
- Art. 10. Constatando-se ausência ou irregularidade no cumprimento da obrigação prevista no artigo 5°, a Corregedoria Seccional da UFABC deverá ser comunicada para tomada das providências cabíveis no sentido de apurar eventual ocorrência de falta disciplinar.
- Art. 11. Casos omissos e demais procedimentos deverão ser tratados com a DSQV da SUGEPE ou a Divisão de Segurança do Trabalho da Prefeitura Universitária.
- Art. 12. Esta Portaria revoga e substitui a Portaria da Reitoria nº 511, de 12 de dezembro de 2018.
- Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Dácio Roberto Matheus

Reitor

)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7092 reitoria@ufabc.edu.br

RETIFICAÇÃO

Retifica a Portaria da Reitoria nº 515/2018.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA:

Na Portaria da Reitoria nº 515, de 13 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 803, de 14 de dezembro de 2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar – rito ordinário (Processo nº 23006.002351/2018-38):

Onde se lê: Prorrogar por 60 (trinta) dias **Leia-se:** Prorrogar por 60 (sessenta) dias

Santo André, 21 de dezembro de 2018.

Dácio Roberto MatheusReitor



CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP CEP 09210-580

PORTARIA CECS Nº 71, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta as normas complementares específicas para a realização de Estudo Dirigido do Bacharelado em Planejamento Territorial da UFABC.

O DIRETOR DO CECS – CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado pela Portaria nº 391, de 27 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Publicar as normas para realização de Estudo Dirigido no Bacharelado em Planejamento Territorial, conforme a Resolução CG, nº 20 de 26 de fevereiro de 2018.
- **Art. 2º** A modalidade deverá ser utilizada somente em casos excepcionais, mediante justificativa, quando o aluno estiver na fase final de conclusão do curso.
- **Art. 3º** Para solicitar a matrícula na modalidade Estudo Dirigido do Bacharelado em Planejamento Territorial, o discente deve atender aos seguintes requisitos:
 - I. Ser aluno (a) regularmente matriculado ou com reserva de vaga no Bacharelado em Planejamento Territorial;
 - II. Possuir CPk acima de 0,9;
 - III. A solicitação deverá ser apreciada por um docente habilitado e aprovada pela coordenação do curso;
 - IV. Não ter sido reprovado e não ter cancelado sua matrícula na disciplina requerida em quadrimestres anteriores, posteriormente, a vigência dessa resolução;
 - V. Não solicitar estudo dirigido para uma disciplina que está sendo ofertada no quadrimestre da solicitação.



- **Art. 4º** Não poderá ser aplicada nas hipóteses de disciplina prática, compreendidas como aquelas cujos créditos de aula prática sejam superiores ao de aulas teóricas, tais como: Oficinas e Cartografia e Geoprocessamento.
- **Art. 5º** A modalidade poderá ser utilizada por ocasião da transição entre projetos pedagógicos do curso, sobretudo, nas hipóteses em que houver a extinção de disciplinas.
- **Art. 6º** Levando em consideração os casos omissos e excepcionais, a coordenação do curso deverá decidir.
- **Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Harki Tanaka

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas.